



Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 3942024
(relativo ao Processo 55512023)
Código de validação: C2DCBBF42C

Processo Administrativo	Nº 5551/2023
Assunto	1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 017/2023 - Prestação de serviços de seguro total de veículos pertencentes à frota oficial da Procuradoria-geral de Justiça
Contratada	GENTE SEGURADORA S.A - CNPJ nº 90.180.605/0001-02
Unidade solicitante	Coordenadoria de Serviços Gerais
Vigência	12 (doze) meses, com início a partir das 24h (vinte e quatro horas) do dia 28 de junho de 2023, até as 24h (vinte e quatro horas) do dia 28 de junho de 2024, devendo coincidir com o prazo de vigência estabelecido nas Apólices emitidas pela Contratada
Valor inicial do contrato / Valor Aditivo	R\$ 150.500,00 (cento e cinquenta mil e quinhentos reais)/R\$ 6.350,00 (seis mil, trezentos e cinquenta reais)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se de solicitação para o 1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 017/2023, conforme DESPACHO-ST - 372024 Download alternativo. Da análise da documentação acostada aos autos, conforme legislação pertinente, temos a informar o seguinte:

ITEM	DA ANÁLISE	SIM	NÃO	DIGIDOC
1	Contrato / aditivos vigentes	x		CONTRATO Nº 17-2023 ASSINADO PUBLICAÇÃO_CT_17_2023 - PNCP : PUBLICAÇÃO_CT_17_2023 - SINC_CTT/CE : PUBLICAÇÃO_CT_17_2023 CONTRATOS_GOV
2	Previsão contratual para o aditivo	x		: CONTRATO Nº 17-2023 ASSINADO
3	Justificativa para o aditivo	x		MEMO-ST - 352024 Download alternativo
4.1	Regularidade Receita Federal	x		SICAF
4.2	Regularidade INSS	x		
4.3	Regularidade FGTS	x		
4.4	Regularidade Receita Estadual	x		

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: 37pjespsls@mpma.mp.br

(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 05 de Abril de 2024 às 14:25 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PTC-ACI-3942024, Código de Validação: C2DCBBF42C.



Assessoria Técnica da Administração

4.5	Regularidade Receita Municipal	x		
4.6	Regularidade Trabalhista	x		
5	Disponibilidade Orçamentária	x		DESPACHO-COF - 10022024 Download alternativo
6	Manifestação da Comissão Permanente de Licitação	x		PARECER-CPL - 312024 Download alternativo
7	Mínuta do Aditivo	x		1º ADTV_VALOR_CT_17_2023_GENTE SEGURADORA - SEGURO_TOTAL_DE_VEICULOS_OFICIAIS

DAS OBSERVAÇÕES

8.1: Unidade Gestora Responsável, por meio do [MEMO-ST - 352024](#) [Download alternativo](#) **justificou a necessidade do aditivo da seguinte forma:**

Senhor Diretor,

Tendo em vista a aquisição de 05 (cinco) veículos tipo caminhonete, da marca TOYOTA, modelo HILUX SRV AT 23/24 e 02 (dois) semi reboques tipo trailers modelo R/ CARRETAS RUSSO TR2022E, para composição da frota própria de veículos desta Procuradoria, conforme Contrato nº 34/2023 e Contrato nº 15/2023 consecutivamente, solicitamos autorização para realização de aditivo de valor ao Contrato nº 17/2023, cujo objeto trata da prestação de serviços de seguro total dos 186 (cento e oitenta e seis) veículos pertencentes à frota oficial da Procuradoria-geral de Justiça, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas. Solicitamos que seja autorizado o aditivo de valor ao Contrato Nº 17/2023 para inclusão dos 07 (sete) veículos na apólice nº 01.31.0116359.000000, até o seu término em 28/06/2024. O valor total a ser aditivado é de R\$ 6.350,00 (Seis mil e trezentos e cinquenta reais).:

[...]

Declaramos também que em cumprimento à determinação inserta no inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal nº 14133/21, a empresa contratada vem mantendo na prática todas as condições de qualificação técnica e regularidade fiscal na execução do objeto do referido contrato, cumprindo ainda com todas as suas obrigações contratuais na execução dos serviços.

8.2: A Coordenadoria de Orçamento e Finanças, por meio do [DESPACHO-COF - 10022024](#) [Download alternativo](#) **classificou a presente despesa na natureza 3.3.90 - Despesa Corrente/Outras Despesas Correntes, e informou que:**

Tratam os autos de despesa com seguro de veículos, classificada, de acordo com as normas orçamentárias vigentes, conforme o quadro a seguir:

1 - Orçamento Fiscal
Unidade Gestora: 07101 - Procuradoria Geral de Justiça Função: 3 - Essencial à Justiça Subfunção: 091 - Defesa da Ordem Jurídica Programa: 0337 - Gestão de Ações Essenciais à Justiça Ação: 2963.0001 - Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no Estado do Maranhão Subação: 025189 - Serviços Gerais Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras

8



Assessoria Técnica da Administração

Despesas Correntes Fonte: 1.5.00.101000 Item da Subação: Seguro de veículos.

Informamos que a Lei Orçamentária Anual nº 12.168, de 19/12/2023, fixou, durante o exercício de 2024, o montante de até R\$ 150.000,00 para cobertura de gastos com o item seguro de veículos, e que após dedução desta e de outras demandas, apresenta, nesta data, saldo de R\$ 143.650,00.

8.3: A Comissão Permanente de Licitação manifestou-se a favor do aditivo [PARECER-CPL - 312024 Download alternativo](#), conforme transcrito abaixo:

Pelo exposto, esta CPL recepciona a solicitação da Unidade Gestora, cuja demanda enquadra-se no Art. 124, inciso I, alínea “b” e Art. 125, da Lei Federal 14.133/2021, conforme transcrito abaixo

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: a) (...) b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (...) Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17	DAS CONCLUSÕES
	Após análise, quanto à instrução dos autos foi verificada a INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS,
18	DAS SUGESTÕES / DAS RECOMENDAÇÕES
	Considerando que esta Assessoria Técnica da Administração tem suas atribuições adstritas aos contextos contábil, patrimonial, financeiro e orçamentário, já que estas são as competências primeiras do corpo técnico que a compõe, SUGERIMOS que, quanto ao mérito em si, seja emitido parecer jurídico.

Sendo o que nos cumpre informar, encaminhamos os autos para a deliberação das providências julgadas cabíveis.

assinado eletronicamente em 05/04/2024 às 14:18 h ()*

ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA
ANALISTA MINISTERIAL

assinado eletronicamente em 05/04/2024 às 14:25 h ()*

SILVANA MARIA NASCIMENTO DE CARVALHO



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **05 de Abril de 2024 às 14:25 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-3942024, **Código de Validação:** C2DCBBF42C.



Assessoria Técnica da Administração

ANALISTA MINISTERIAL

ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO